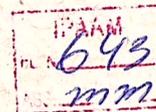


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 249/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tibiriçá Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 55, Estrada Colônia Bela Vista, km 03, Lote 07, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 05.427.190/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99520-8934

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 0231/T/03

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 55, Estrada Colônia Bela Vista, km 03, Lote 07, Zona Rural, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de telhas e outros artigos de barro cozido (tijolos) com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA. LICENÇA – LO Nº 249/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0231/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
8. Manter os resíduos utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado, objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
10. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
12. Encaminhar a este IPAAM, **semestralmente**, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
13. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório de monitoramento das emissões atmosféricas contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado).
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade, atualizado (Modelo IPAAM)
16. É obrigatório homologação do pátio no Sistema DOF.